



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece e dispõe instruções normativas quanto à distribuição da merenda escolar (kit de alimentação) para os alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Primavera de Rondônia, durante o tempo de enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE ECULTURA, do Município de Primavera de Rondônia – RO, seguindo os Decreto Municipal 1874,1884,1888,1899,1918 e 1950/GP/2020; Decreto 24.871 de 16 de março do Governo do Estado de Rondônia; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério daSaúde,

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de suma importância decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 22/2020 e Lei Federal13.987/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 2 de 9 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que “O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”, ofertando assim a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, o último DECRETO Nº 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020 e municipal de nº1950/GP/RO, que revoga os Decretos Municipais 1874, 1884, 1888, 1899, 1918 de 2020 e dá outras providências e Mantém o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Primavera de Rondônia- RO;

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas preventivas e ações em relação ao ano letivo escolar do ano de 2020, frente a pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, (SEMEC), em relação à distribuição da merenda escolar, através do kit de alimentação.

Art. 2º- Continuam suspensas as aulas presenciais em todas as instituições escolares deste município, até que as leis maiores decretem o retorno considerando assim não mais risco de contaminação dos alunos, professores e demais funcionários da rede.

Art.3º - A distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, adquiridos com recursos oriundos do PNAE ou recursos próprios, durante o tempo de pandemia decorrente ao Coronavírus COVID-19, a partir da aprovação das leis acima citadas que libera a aquisição e distribuição de alimentos oriundos do PNAE aos alunos da Rede



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Municipal de Educação que estejam ou não em situação de vulnerabilidade social, sendo estas prioridades, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com a relação dos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 4º - Os alimentos entregues às famílias serão os mesmos que estão no Registro de Preço destinado a alimentação escolar adquiridos com recursos do PNAE, respeitando o percentual de 30% de produtos adquiridos da Agricultura familiar de acordo com a Chamada Pública Recursos Próprios e sugeridos pela Nutricionista;

I – O Termo de recebimento do kit de alimentação que tem a relação dos alimentos entregues conterá: a) Escola, o nome dos alunos e será assinada pelos responsáveis, Presidente do CAE e Nutricionista;

Art. 5º - Todos os alunos matriculados nas escolas municipais receberão o kit de alimentação, priorizando os alunos cadastrados no Programa de Cadastro Único, ou àquelas que não estão cadastradas e comprovadas à necessidade social;

Art. 6º - Os kits de alimentação serão entregues a cada aluno matriculado, caso tenha mais de um aluno por família, esta receberá mais de um Kit de acordo com o número de estudantes na família.

Art. 7º - Cada família deverá ter um representante legal (pais ou responsáveis) para o recebimento do kit de alimentação, e este deverá portar os seguintes documentos CPF ou RG.

Art. 8º - Os kits de alimentação da Escola Municipal José Antonio Rodrigues e Creche Pingam de Gente, será entregue na escola Municipal José Antonio Rodrigues, na sede do Município. No Distrito de Querência do Norte serão entregues na Escola Amilton Ribeiro, nos dias e horários determinados pelas mesmas, que serão divulgados nos grupos de WhatsApp e meios de comunicação social. Os pais ou responsáveis terão 2 (dois) dias úteis para retirar o Kit a partir da data divulgada pelas escolas. Os pais e



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

responsáveis deverão comparecer fazendo o uso de máscaras e ao receber seu kit, este deverá retirar-se para que não aconteça aglomeração, devido à prevenção do Coronavírus -COVID-19.

Art. 9º - A entrega do kit de alimentação dar-se aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, caso o responsável não queira receber o Kit ao qual seu filho tenha direito deverá comparecer a escola onde assinará um termo abrindo mão de receber o Kit. Os Kits que os pais ou responsáveis não quiserem receber serão redistribuídos as famílias cadastrados no Bolsa Família e/ou situação de vulnerabilidade comprovada.

Art. 10º -Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua Assinatura e Publicação por afixação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Primavera de Rondônia– RO, Escolas Municipais, mural desta Entidade e Portal da Transparência-COVID-19 da Secretaria Municipal de Educação.

Primavera de Rondônia- RO, 04 de setembro de 2020.

MARLENE HERBST KRUGER
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
Port.178/GP/2018



PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO

RUA JONAS ANTONIO DE SOUZA, 1.466 - CENTRO - CEP: 76.976-970

TELEFONE: (69) 3446-1140

PRIMAVERA DE RONDÔNIA / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ANACLETON ALBA BATISTA DOS SANTOS - 486,
em 04/09/2020 às 11:36:45, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 4

Código de Autenticidade: 04A5.NJ09.T20V.1136.P45A

<https://transparencia.primavera.ro.gov.br/>



04A5.NJ09.T20V.1136.P45A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.primavera.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 04A5.NJ09.T20V.1136.P45A